



Resolução nº 006/2017

Conselho Municipal do Plano Diretor de Araucária

**Súmula:** *Regulamenta o uso para crematórios, inclusive crematórios de animais.*

O Presidente do Conselho Municipal do Plano Diretor de Araucária, no uso de suas atribuições conforme Lei Complementar Municipal nº 05/2006, de acordo com as decisões da Plenária Extraordinária, realizada em 17/07/2017, e da Plenária Ordinária realizada em 22/08/2017,

**CONSIDERANDO:**

Que a Lei Municipal nº 2160/10, e alteração, que dispõe sobre o zoneamento, uso e ocupação do solo não contempla o uso referente a crematórios e crematórios de animais.

Que a Lei Municipal nº 2160/10 define quanto uso:

- a) Permitidos: Compreendem as atividades que apresentem clara compatibilidade com as finalidades urbanísticas da zona correspondente
- b) Permissíveis: Compreendem as atividades cujo grau de adequação à zona ou setor, ou às propriedades circunvizinhas, depende de um conjunto de fatores a serem analisados pelo município, sendo que a permissão ou impedimento, para cada caso, fica condicionado a prévio parecer dos órgãos envolvidos. Em caso de parecer favorável à permissão de atividades, o proprietário deverá celebrar com o órgão municipal de urbanismo um Termo de Conduta, em que o representante legal da empresa deverá assumir danos ou conflitos causados à circunvizinhança.



**RESOLVE:**

**Art. 1º** – Considera-se crematório a edificação ou o conjunto de edificações e instalações destinadas à incineração de corpos cadavéricos e restos mortais humanos ou animais, compreendendo câmaras de incineração e frigorífica, capela e dependências reservadas ao público e à administração.

**Art. 2º** - Os crematórios ficam definidos como uso permitido para zonas Setor de Serviços 2 (SS2) e Zona Industrial (ZI).

**Art. 3º** - Os crematórios ficam definidos como uso permissível para as zonas Setor de Serviços 1 (SS1) e Zona Comercial (ZC), Macrozona Rural e Eixos de Comércio e Serviços.

**Art. 4º** - Os crematórios ficam definidos como uso proibido para as Zona Residencial (ZR) e Zona de Proteção Ambiental (ZPA).

**Art. 5º** – Para a implantação de crematório deverá ser observada toda a legislação pertinente.

**Art. 6º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Araucária, 23 de agosto de 2017.

**Bruno Tonel Otsuka**

Presidente do Conselho Municipal do Plano Diretor